



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



RESOLUÇÃO N° 005/2021

**MODIFICA, ACRESCENTA E REVOGA
DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO N° 008/2016,
DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016, QUE DISPÕE
SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O *caput* do art. 76 da Resolução n° 008/2016, de 15 de dezembro de 2016 (Regimento Interno) passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 76. As Comissões Permanentes são em número de 12 (doze), compostas, cada uma, por 03 (três) vereadores, com as seguintes denominações:”

Art. 2º O art. 76 da Resolução n° 008/2016, de 15 de dezembro de 2016 (Regimento Interno) passa a vigorar acrescido do inciso XII, com a seguinte redação:

“XII – Comissão de Defesa dos Direitos do Contribuinte e do Consumidor.”

Art. 3º Fica acrescido o art. 85-C à Resolução n° 008/2016, de 15 de dezembro de 2016 (Regimento Interno), com a seguinte redação:

“Art. 85-C. Compete à Comissão de Defesa dos Direitos do Contribuinte e do Consumidor emitir parecer e atuar em todos os assuntos relacionados aos direitos dos contribuintes e do consumidor e, em especial:

I – receber reclamações, denúncias e sugestões relativas à defesa dos direitos do contribuinte e do consumidor, e encaminhá-las aos órgãos competentes para providências e/ou elaborar projetos de lei para sua resolução;

II – emitir pareceres e adotar as medidas cabíveis na sua esfera de atribuição;

III – fomentar o debate, promover iniciativas e campanhas para promoção dos direitos do contribuinte e do consumidor;

IV – manter intercâmbio e formas de ação conjunta com órgãos públicos e instituições particulares;

V – promover iniciativas que favoreçam a divulgação dos direitos do consumidor e contribuinte nos serviços públicos ou privados colocados à sua disposição;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

VI – acompanhar o cumprimento das determinações expressas no Código de Defesa do Consumidor e na legislação inerente à defesa do consumidor e contribuinte.”

Art. 4º Ficam revogadas as alíneas ‘c’ e ‘j’ do inciso IV do artigo 154 da Resolução nº 008/2016 (Regimento Interno).

Art. 5º O art. 200 da Resolução nº 008/2016, de 15 de dezembro de 2016 (Regimento Interno) passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 200. As indicações serão lidas e votadas no Expediente, e somente serão encaminhadas a quem de direito após a aprovação do Plenário, por maioria simples. Parágrafo único. Não haverá discussão na votação das indicações, sendo facultado ao seu autor a leitura na íntegra da proposição.”

Art. 6º O art. 188 da Resolução nº 008/2016, de 15 de dezembro de 2016 (Regimento Interno) passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“§ 7º Quando recair em feriado, ponto facultativo ou dia não útil, a sessão de início de período legislativo ficará transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.”

Art. 7º O art. 163 da Resolução nº 008/2016, de 15 de dezembro de 2016 (Regimento Interno) passa a vigorar com os seguintes parágrafos:

“§ 1º Quando for feriado ou ponto facultativo, a sessão ordinária ficará transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

§ 2º Por motivo de relevância ou força maior, o Presidente poderá, justificadamente, deixar de realizar a sessão ordinária na data prevista regimentalmente, transferindo-a para data próxima.”

Art. 8º O *caput* do art. 192 da Resolução nº 008/2016, de 15 de dezembro de 2016 (Regimento Interno) passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 192. Nas proposições sem exigência de quórum de apresentação, considera-se autor da proposição seu primeiro signatário, que deverá fundamentá-la por escrito.”

Art. 9º Fica acrescido o art. 192-A à Resolução nº 008/2016, de 15 de dezembro de 2016 (Regimento Interno), com a seguinte redação:



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

“Art. 192-A. Nas proposições com exigência de quórum de apresentação, qualquer vereador subscritor poderá retirar a assinatura da proposição em curso até a publicação da pauta da sessão em que será lida ou votada.”

Art. 10 O *caput* do art. 309 da Resolução nº 008/2016, de 15 de dezembro de 2016 (Regimento Interno) passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 309. As contas do Prefeito correspondentes a cada exercício financeiro serão julgadas pela Câmara, com o auxílio do parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios.”

Art. 11 O art. 310 da Resolução nº 008/2016, de 15 de dezembro de 2016 (Regimento Interno) passa a vigorar com a seguinte redação:

“(…)

V – o processo de julgamento de contas será disponibilizado aos vereadores, para conhecimento, sendo vedada a apresentação de emendas, à exceção da emenda de redação;

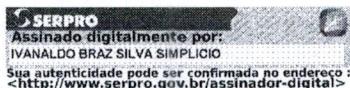
*VI – adotadas as providências do inciso anterior, o projeto será enviado à Mesa, acompanhado dos documentos que o instruem, para inclusão em pauta para discussão e votação em turno único, sujeitando-se ao quórum previsto no *caput* do art. 39 da Lei Orgânica Municipal;*

(…)

Parágrafo único. Após a emissão dos atos da Comissão de Finanças e Orçamento previstas no inciso IV deste artigo, o Prefeito deverá ser notificado para, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, querendo, apresentar manifestação escrita e documentos que entender pertinentes.”

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parauapebas/PA., 26 de maio de 2021.


Assinado digitalmente por:
IVANALDO BRAZ SILVA SIMPLÍCIO
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

IVANALDO BRAZ SILVA SIMPLÍCIO

Presidente da Mesa Diretora